



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### EDITAL Nº 01/2023

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 197, de 1º de julho de 2008, torna público, regulamenta e dá ampla visibilidade ao presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, nos seguintes termos:

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 197/2008 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **1º de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2024**;

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá ser composto por 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro anos), sendo permitidas reconduções por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 197/2008;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapicuru/BA visa preencher 05 (cinco) vagas existentes (um colegiado), assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.5. É obrigatório, sob pena de falta funcional, que os conselheiros tutelares aprovados e empossados no Processo Eleitoral, mantenham o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA ou sistema que o venha a suceder.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, art. 18, da Lei Municipal nº 197/2008, e do art. 12, §3º, incisos I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- c) Ter formação no Ensino Médio na data da posse;
- d) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino também com o Serviço Militar;
- f) Ter domicílio eleitoral neste Município;
- g) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

3.2. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação partidária.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição, salvo disposição em contrário prevista neste edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 197/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. É estabelecido o valor de 01 (um) salário mínimo e meio, por mês, a título de remuneração, conforme art. 34, §1º e §2º da Lei Municipal nº 197/2008, sendo assegurado ainda, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

4.3. É garantido aos conselheiros tutelares cobertura previdenciária, férias, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, como prevê a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), cujos valores e períodos deverão ser atualizados conforme legislação nacional.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5. DAS FALTAS FUNCIONAIS E SANÇÕES APLICADAS AO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Conforme previsto no art. 36 da Lei Municipal 197/2008, são consideradas faltas funcionais graves as seguintes condutas praticadas pelo Conselheiro Tutelar:

- a) Usar da função em benefício próprio, inclusive para receber gratificações, custas ou honorários;
- b) Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões do Conselho;
- c) Revelar conduta pública ou particular incompatível com a função ou exceder-se no exercício desta, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) Omitir-se no exercício de suas atribuições;
- e) romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- f) aplicar medida de proteção que contrarie a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
- g) deixar de residir neste Município;
- h) assumir outra função pública antes de desvincular-se do Conselho Tutelar.

5.2. Serão aplicadas as seguintes sanções ao conselheiro tutelar que infringir qualquer das condutas descritas no art.36 da Lei Municipal 197/2008:

- a) instauração de procedimento Administrativo para apuração dos fatos, assegurada a ampla defesa ao investigado;
- b) apreciação dos autos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual determinará a aplicação de eventual sanção, se for o caso;
- c) afastamento provisório das funções de conselheiro tutelar no curso do procedimento disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, para se assegurar a fiel apuração dos fatos que lhe sejam atribuídos;
- d) advertência por escrito nas situações previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 36 e I e II do parágrafo único do mesmo artigo;
- e) suspensão de até três meses nos casos do inciso do caput do art. 36 e na reincidência de atitudes que tiver sido cominada advertência;

5.3. Conforme previsto no art. 40 da Lei Municipal 197/2008, perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) não comparecer, injustificadamente, a três reuniões do Conselho consecutivas ou seis alternadas, durante um ano.
- b) for irrecorrivelmente condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

c) cometer nova falta funcional grave após ser penalizado irrecorrivelmente com suspensão.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.1.1. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. Conforme prevê a Lei Municipal nº 197/2008, e Resolução CONANDA 231/2022, o CMDCA constituirá uma Comissão Eleitoral para condução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- e) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- f) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- i) resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão de forma a não comprometer o fiel cumprimento do calendário (anexo I).

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (anexo I);

8.2. A Comissão Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimentos;
- f) Dia e local/is de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á por meio de inscrição, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos **estabelecidos neste edital**.

9.2. As inscrições realizar-se-ão através do site do Instituto SEPROD ([www.institutoseprod.com.br](http://www.institutoseprod.com.br)) no período de 03/04/2023 a 03/05/2023.



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de identidade (atualizada) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo candidato declarando que reside no município de Itapicuru/BA a mais de 02 (dois) anos, conforme ANEXO III deste edital;
- c) Certificado de conclusão da escolaridade mínima exigida;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Declaração de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Certidões válidas dos Distribuidores das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

9.4. Os documentos exigidos para inscrição devem ser anexados no site do Instituto SEPROD ([www.institutoseprod.com.br](http://www.institutoseprod.com.br)) em formato PDF, não sendo aceito documentos em outro formato sob nenhuma hipótese.

9.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato(a), que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA através do email <cmdca.official.itapicuru@gmail.com> e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. O Ministério Público será oficiado dos candidatos inscritos, e terá o prazo de 3 (três) dias contados de sua intimação, podendo apresentar impugnação.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, se tiver sido oferecida impugnação, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa em 3 (três) dias.

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

12.1. A prova de conhecimentos versará sobre os princípios e normas gerais da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, português e informática básica (anexo II).

a) A prova será organizada do seguinte modo e respectivos pesos:

- Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins- 15 questões, peso 4,0;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Português – 10 questões, peso 3,0;
  - Informática básica- 05 questões, peso 2,0;
- 12.2. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha.
- 12.3. O(a) candidato(a) terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 12.4. A prova será realizada no dia 02/07/2023, em horário e local a ser divulgado oportunamente em Edital de Convocação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município-DOEM e no Portal da Prefeitura de Itapicuru.
- 12.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao certame.
- 12.6. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.
- 12.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 12.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova.
- 12.9. Será excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 12.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que não devolver o cartão oficial de respostas ou devolvê-la sem a devida assinatura.
- 12.11. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 12.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Sendo que a prova ficará retida com o fiscal de sala.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com





Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, nos demais órgãos oficiais do município e locais de grande circulação.

12.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

12.16. A relação dos(as) candidatos(as) aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nos demais órgãos oficiais do município e locais de grande circulação, com cópia para o Ministério Público.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados, prevista no item 11.16 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet (gratuita) e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.13. Cada candidato poderá registrar, além do nome, 01 (um) cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral para fins de identificação seja na campanha ou na cédula de votação.

**14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itapicuru-Ba realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas conforme a Lei Municipal nº 197/2008, art.24;

14.4. Nas cabines serão fixadas listas de nomes e números dos(as) candidatos(as);

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a) constante na urna eletrônica ou cédula de votação;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a escolha do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver obtido maior pontuação na prova objetiva.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1 Os recursos contra qualquer uma das fases desse edital deverão ser interpostos junto a Comissão Eleitoral, nas datas previstas no calendário, conforme anexo I, a serem protocolados no site do Instituto SEPROD ([www.institutoseprod.com.br](http://www.institutoseprod.com.br)).

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, nos demais órgãos oficiais do município e locais de grande circulação.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 197/2008;



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante no local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Itapicuru/BA, 31 de março de 2023.

**Publique-se, cumpra-se.**

MOISÉS MOREIRA DA SILVA  
Presidente



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### EDITAL Nº 01/2023

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 197, de 1º de julho de 2008, torna público, regulamenta e dá ampla visibilidade ao presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, nos seguintes termos:

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 197/2008 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **1º de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em **10 de janeiro de 2024**;

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá ser composto por 05 (cinco) membros, para o mandato de 04 (quatro anos), sendo permitidas reconduções por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 197/2008;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapicuru/BA visa preencher 05 (cinco) vagas existentes (um colegiado), assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.5. É obrigatório, sob pena de falta funcional, que os conselheiros tutelares aprovados e empossados no Processo Eleitoral, mantenham o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA ou sistema que o venha a suceder.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, art. 18, da Lei Municipal nº 197/2008, e do art. 12, §3º, incisos I e II, da Resolução 231/2022 do CONANDA, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b) Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- c) Ter formação no Ensino Médio na data da posse;
- d) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- e) Estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso do sexo masculino também com o Serviço Militar;
- f) Ter domicílio eleitoral neste Município;
- g) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

3.2. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação partidária.

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição, salvo disposição em contrário prevista neste edital.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 197/2008 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. É estabelecido o valor de 01 (um) salário mínimo e meio, por mês, a título de remuneração, conforme art. 34, §1º e §2º da Lei Municipal nº 197/2008, sendo assegurado ainda, uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

4.3. É garantido aos conselheiros tutelares cobertura previdenciária, férias, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, como prevê a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), cujos valores e períodos deverão ser atualizados conforme legislação nacional.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.4. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

5. DAS FALTAS FUNCIONAIS E SANÇÕES APLICADAS AO CONSELHO TUTELAR:

5.1. Conforme previsto no art. 36 da Lei Municipal 197/2008, são consideradas faltas funcionais graves as seguintes condutas praticadas pelo Conselheiro Tutelar:

- a) Usar da função em benefício próprio, inclusive para receber gratificações, custas ou honorários;
- b) Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões do Conselho;
- c) Revelar conduta pública ou particular incompatível com a função ou exceder-se no exercício desta, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) Omitir-se no exercício de suas atribuições;
- e) romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- f) aplicar medida de proteção que contrarie a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;
- g) deixar de residir neste Município;
- h) assumir outra função pública antes de desvincular-se do Conselho Tutelar.

5.2. Serão aplicadas as seguintes sanções ao conselheiro tutelar que infringir qualquer das condutas descritas no art.36 da Lei Municipal 197/2008:

- a) instauração de procedimento Administrativo para apuração dos fatos, assegurada a ampla defesa ao investigado;
- b) apreciação dos autos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual determinará a aplicação de eventual sanção, se for o caso;
- c) afastamento provisório das funções de conselheiro tutelar no curso do procedimento disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, para se assegurar a fiel apuração dos fatos que lhe sejam atribuídos;
- d) advertência por escrito nas situações previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 36 e I e II do parágrafo único do mesmo artigo;
- e) suspensão de até três meses nos casos do inciso do caput do art. 36 e na reincidência de atitudes que tiver sido cominada advertência;

5.3. Conforme previsto no art. 40 da Lei Municipal 197/2008, perderá o mandato o Conselheiro que:

- a) não comparecer, injustificadamente, a três reuniões do Conselho consecutivas ou seis alternadas, durante um ano.
- b) for irrecorrivelmente condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com





Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

c) cometer nova falta funcional grave após ser penalizado irrecorrivelmente com suspensão.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.1.1. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. Conforme prevê a Lei Municipal nº 197/2008, e Resolução CONANDA 231/2022, o CMDCA constituirá uma Comissão Eleitoral para condução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- e) escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- f) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- i) resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão de forma a não comprometer o fiel cumprimento do calendário (anexo I).

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital (anexo I);

8.2. A Comissão Eleitoral fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Aplicação da prova de conhecimentos;
- f) Dia e local/is de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á por meio de inscrição, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos **estabelecidos neste edital**.

9.2. As inscrições realizar-se-ão através do site do Instituto SEPROD ([www.institutoseprod.com.br](http://www.institutoseprod.com.br)) no período de 03/04/2023 a 03/05/2023.



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar todos os documentos abaixo relacionados:

- a) Carteira de identidade (atualizada) ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo candidato declarando que reside no município de Itapicuru/BA a mais de 02 (dois) anos, conforme ANEXO III deste edital;
- c) Certificado de conclusão da escolaridade mínima exigida;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Declaração de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e Certidões válidas dos Distribuidores das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

9.4. Os documentos exigidos para inscrição devem ser anexados no site do Instituto SEPROD ([www.institutoseprod.com.br](http://www.institutoseprod.com.br)) em formato PDF, não sendo aceito documentos em outro formato sob nenhuma hipótese.

9.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato(a), que poderá supri-la até a data limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA através do email <cmdca.official.itapicuru@gmail.com> e ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. O Ministério Público será oficiado dos candidatos inscritos, e terá o prazo de 3 (três) dias contados de sua intimação, podendo apresentar impugnação.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, se tiver sido oferecida impugnação, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa em 3 (três) dias.

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

12.1. A prova de conhecimentos versará sobre os princípios e normas gerais da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como legislações pertinentes a área da criança e do adolescente, português e informática básica (anexo II).

a) A prova será organizada do seguinte modo e respectivos pesos:

- Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins- 15 questões, peso 4,0;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Português – 10 questões, peso 3,0;
  - Informática básica- 05 questões, peso 2,0;
- 12.2. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha.
- 12.3. O(a) candidato(a) terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.
- 12.4. A prova será realizada no dia 02/07/2023, em horário e local a ser divulgado oportunamente em Edital de Convocação, o qual será publicado no Diário Oficial do Município-DOEM e no Portal da Prefeitura de Itapicuru.
- 12.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao certame.
- 12.6. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial com foto.
- 12.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 12.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova.
- 12.9. Será excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 12.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que não devolver o cartão oficial de respostas ou devolvê-la sem a devida assinatura.
- 12.11. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 12.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala. Sendo que a prova ficará retida com o fiscal de sala.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12.13. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.14. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, nos demais órgãos oficiais do município e locais de grande circulação.

12.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

12.16. A relação dos(as) candidatos(as) aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nos demais órgãos oficiais do município e locais de grande circulação, com cópia para o Ministério Público.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos(as) candidatos(as) habilitados, prevista no item 11.16 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet (gratuita) e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.13. Cada candidato poderá registrar, além do nome, 01 (um) cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral para fins de identificação seja na campanha ou na cédula de votação.

**14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itapicuru-Ba realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Bahia;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas conforme a Lei Municipal nº 197/2008, art.24;

14.4. Nas cabines serão fixadas listas de nomes e números dos(as) candidatos(as);

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a) constante na urna eletrônica ou cédula de votação;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a escolha do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver obtido maior pontuação na prova objetiva.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;





Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1 Os recursos contra qualquer uma das fases desse edital deverão ser interpostos junto a Comissão Eleitoral, nas datas previstas no calendário, conforme anexo I, a serem protocolados no site do Instituto SEPROD ([www.institutoseprod.com.br](http://www.institutoseprod.com.br)).

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, nos demais órgãos oficiais do município e locais de grande circulação.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 197/2008;



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante no local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Itapicuru/BA, 31 de março de 2023.

**Publique-se, cumpra-se.**

MOISÉS MOREIRA DA SILVA  
Presidente



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**

Calendário Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

<b>Etapas do Processo</b>	<b>Datas</b>
Composição da Comissão Especial Eleitoral	13/03/2023
Publicação do Edital de Convocação	31/03/2023
Inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	04/05/2023 a 12/05/2023
Publicação do resultado do deferimento das inscrições	15/05/2023
Interposição de recursos contrários ao indeferimento das inscrições	16/05/2023 a 22/05/2023
Apreciação das interposições pela Comissão Especial Eleitoral	23/05/2023 a 26/05/2023
Publicação do resultado do julgamento das interposições	29/05/2023
Prova Objetiva	02/07/2023
Publicação do gabarito	03/07/2023
Interposição de recursos da prova objetiva	04 e 05/07/2023
Apreciação da interposição de recursos da prova	06 a 13/07/2023
Resultado parcial da prova objetiva, ata de julgamento dos recursos e gabarito final	14/07/2023
Interposição de recursos contra o resultado parcial	17/07/2023 e 18/07/2023
Apreciação dos recursos do resultado parcial	19/07/2023
Resultado final	20/07/2023
Homologação e registro das candidaturas	21/07/2023
Reunião ampliada com os candidatos	24/07/2023
Pleito	01/10/2023
Resultado do pleito	02/10/2023
Formação dos conselheiros tutelares eleitos	A definir
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, natural  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, título de eleitor n° \_\_\_\_\_,  
seção \_\_\_\_\_, zona eleitoral \_\_\_\_\_,

**DECLARO QUE SOU**

residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, no município de Itapicuru/BA, a mais de 02  
(dois) anos.

**É a expressão de verdade e fé.**

Itapicuru/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

Esta Declaração será enviada juntamente com um comprovante de residência mais recente.



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**

Calendário Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

<b>Etapas do Processo</b>	<b>Datas</b>
Composição da Comissão Especial Eleitoral	13/03/2023
Publicação do Edital de Convocação	31/03/2023
Inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	04/05/2023 a 12/05/2023
Publicação do resultado do deferimento das inscrições	15/05/2023
Interposição de recursos contrários ao indeferimento das inscrições	16/05/2023 a 22/05/2023
Apreciação das interposições pela Comissão Especial Eleitoral	23/05/2023 a 26/05/2023
Publicação do resultado do julgamento das interposições	29/05/2023
Prova Objetiva	02/07/2023
Publicação do gabarito	03/07/2023
Interposição de recursos da prova objetiva	04 e 05/07/2023
Apreciação da interposição de recursos da prova	06 a 13/07/2023
Resultado parcial da prova objetiva, ata de julgamento dos recursos e gabarito final	14/07/2023
Interposição de recursos contra o resultado parcial	17/07/2023 e 18/07/2023
Apreciação dos recursos do resultado parcial	19/07/2023
Resultado final	20/07/2023
Homologação e registro das candidaturas	21/07/2023
Reunião ampliada com os candidatos	24/07/2023
Pleito	01/10/2023
Resultado do pleito	02/10/2023
Formação dos conselheiros tutelares eleitos	A definir
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ANEXO II

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 197/2008, bem como legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (Resoluções do CONANDA, Lei nº 12.594/2012, Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2022).

**PORTUGUÊS:** Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não-literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não-verbal/língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfossintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

**INFORMÁTICA:** Conceito de internet e intranet. Conceitos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet. Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca, de pesquisa, de redes sociais e ferramentas colaborativas. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Noções de IP. Noções de IMEI. Porta lógica. Identificação e manipulação de arquivos. Backup de arquivos. Conceitos básicos de Hardware (Placa mãe, memórias, processadores (CPU) e disco de armazenamento HDs, CDs e DVDs). Periféricos de computadores. Noções básicas de editores de texto e planilhas eletrônicas (Microsoft Word, Microsoft Excel, LibreOffice Writer e LibreOffice Calc). Segurança na internet: vírus de computadores; spyware; malware; phishing. Metadados de arquivos. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chromes). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet. Grupos de discussão. Redes sociais. Transferência de arquivos pela internet. Procedimentos de backup. Computação na nuvem. Armazenamento de dados na nuvem (cloudstorage). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Deepweb e Darkweb.

---

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com



Município de Itapicuru  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG  
n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, natural  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, título de eleitor n° \_\_\_\_\_,  
seção \_\_\_\_\_, zona eleitoral \_\_\_\_\_,

**DECLARO QUE SOU**

residente e domiciliado à \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_, no município de Itapicuru/BA, a mais de 02  
(dois) anos.

**É a expressão de verdade e fé.**

Itapicuru/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

Esta Declaração será enviada juntamente com um comprovante de residência mais recente.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone: (75) 9 9821-7527  
Email: cmdca.itapicuru@outlook.com